



CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE MARABÁ

(Fundado em 07 de Setembro de 1975)

Av. Tuiuti nº 95 - Vila Militar Presidente Castelo Branco - Marabá-PA

CNPJ 02.711.526/0001-05



ESTATUTO DO CSSM/CTGSC

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO FORO

Art. 1º. O Clube dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição de Marabá, designado abreviadamente CSSM, fundado em 07 de setembro de 1996, nesta cidade, é uma Entidade Associativa, considerada área de lazer categoria "A" de acordo com a Portaria nº 739 de 27 de novembro de 2003, de caráter beneficente, social, cultural, esportiva e recreativa, sem fins lucrativos, constituída de sócios militares e civis, com duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Marabá, estado do Pará.

Art. 2º - O Centro de Tradições Gaúchas Sentinela das Coxilhas, designado abreviadamente CTGSC, é um centro de freqüência de militares e civis, considerado área de lazer categoria "A", sem fins lucrativos, com prazo de duração ilimitada e com personalidade jurídica, a partir da aprovação deste Estatuto, vinculada ao Clube dos Subtenentes e Sargentos de Marabá, fundado em 05 de junho de 1997, com sede à Rua Tuiuti, nº 90, na Vila Militar Presidente Castelo Branco, na cidade de Marabá, estado do Pará.

Parágrafo Único: São áreas de lazer de categoria "A", os círculos militares, grêmios, os clubes, as associações, as agremiações recreativas e as demais associações congêneres cujas diretorias se reportam diretamente ao comandante, chefe ou diretor de organização militar de maior precedência hierárquica do Exército na guarnição e possuem personalidade jurídica própria.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CSSM é uma entidade civil que tem por finalidade essencial congregar seu quadro social, especificado na forma deste Estatuto, com os seguintes objetivos:

- Desenvolver e primar pelo espírito de sã camaradagem;
- Desenvolver a prática de desportos, recreação e lazer;
- Promover palestras, reuniões sociais e solenidades com o concurso dos associados e convidados, bem como o intercâmbio cultural com entidades afins;
- Proporcionar, eventualmente, apoio assistencial aos associados.

Art. 4º - O CTGSC é uma entidade civil que tem por finalidade, preservar, promover, divulgar o TRADICIONALISMO GAÚCHO, dentre outros, através de atividades esportivas, hípicas, sociais, culturais e recreativas, primando pela ética e igualdade de todos, sem distinção, de cor, raça, credo religioso ou ideologia política.

Parágrafo único - O termo GAÚCHO e respectivas variações, tal como é entendido, representa todos aqueles que de uma forma ou outra, cultivam as tradições do homem do campo, do estancieiro e

do vaqueiro, tendo no CAVALO, na CULINÁRIA, no CHIMARRÃO e na MÚSICA, seus elementos essenciais.

TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL CONSTITUIÇÃO E CATEGORIA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O quadro social do CSSM/CTGSC será constituído de Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas, Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) do Exército, Subtenentes e Sargentos das Forças Auxiliares e Civis.

CAPÍTULO II - DA CATEGORIA

Art. 6º. O quadro social do CSSM/CTGSC será constituído das seguintes categorias:

- Sócio Efetivo;
- Sócio Especial;
- Sócio Recreativo;
- Sócio Benemérito.

Art. 7º. O Sócio Efetivo compreende os Subtenentes e Sargentos do Exército, da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Art. 8º. O Sócio Especial compreende os Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) do Exército e os Subtenentes e Sargentos das demais Forças Singulares.

Art. 9º. O Sócio Recreativo compreende os Subtenentes e Sargentos das Forças Auxiliares e Civis.

Art. 10º. O Sócio Benemérito compreende os civis que colaboram ou colaboraram com o clube e/ou seu quadro social.

TÍTULO IV - DO INGRESSO E DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

CAPÍTULO I - DO INGRESSO

Art. 11º. São condições para ingresso no quadro social do CSSM/CTGSC:

Parágrafo 1º. Como Sócio Efetivo:

- Mediante encaminhamento de proposta própria, à Diretoria Executiva do Clube.

Parágrafo 2º. Como Sócio Especial:

- Mediante solicitação de permanência ou inclusão no quadro social, se oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) do Exército, encaminhada dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu ingresso ao Oficialato.

Parágrafo 3º. Como Sócio Recreativo:

A admissão de Sócio Recreativo será feita através de proposição do interessado, apresentado por um associado do quadro efetivo em pleno gozo de seus direitos, nas seguintes condições:

- Comprovar, o Civil, sua boa conduta através de Atestado Judicial de Antecedentes Criminais;

- Possuir elevado conceito na sociedade civil local;

- Ter proposta aprovada em reunião da Diretoria Executiva do Clube e aprovação do CC;

- Pagar uma tarifa a título de jóia, na forma estatutária;

- Pagar as mensalidades, conforme o valor estipulado;

Parágrafo 4º. Como Sócio Benemérito.

A admissão de Sócio Benemérito será feita através de proposição da Diretoria Executiva ao CC, ficando o sócio, depois de admitido, isento da mensalidade. A vigência do título de Sócio Benemérito será apenas durante a gestão que o admitiu, não podendo o mesmo ser oficial das Forças Armadas e no máximo de até 04 (quatro) títulos ao ano.

laboratório Elvina Santis - 2º ofício
CNPJ 07 607 9630000-76
Rua do Comércio, 100 - F.A. - Com. 1311 - Jari
CEP 0885-070 - Jari - Paraíba - Paraíba
ALBERTO SANTIS FILHO Tabelião
NOÊMIA SANTIS Escrevente Autorizada

Parágrafo 5º. O dependente do sócio que atingir a maioridade ou emancipação, por solicitação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do fato, será incluído no quadro social na forma do parágrafo terceiro acima, sendo-lhe isentada a cobrança da tarifa a título de jóia.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

Art. 12º. A exclusão do associado ocorrerá:

- a) Mediante solicitação por escrito, sendo-lhe assegurado seu reingresso na forma do capítulo anterior;
- b) "Ex-Ofício", no caso de mudança de residência para outra localidade, ficando-lhe assegurado o direito de reingresso na forma do capítulo anterior;
- c) Em consequência de Processo Administrativo, julgado pela Diretoria Executiva e após aprovação do CC;
- d) Por inadimplência após um período de 90 (noventa) dias, tendo sido o mesmo notificado de seu débito, após 30 (trinta) dias em atraso;
- e) Por falecimento.

Parágrafo Único: O Sócio excluído por inadimplência, somente poderá retornar ao quadro social após a quitação de seu débito.

TÍTULO V - DOS DEPENDENTES

Art. 13º. Para efeito social, são considerados dependentes do sócio:

- a) O cônjuge ou companheira (o);
- b) Os filhos, enteados e filhos adotivos menores, não emancipados;
- c) Os filhos, enteados e filhos adotivos maiores que permaneçam na condição de estudante legalmente comprovada e os filhos portadores de deficiência que necessitam de cuidados especiais;
- d) Outros, desde que comprovada judicialmente a condição de dependente.

TÍTULO VI - DA MENSALIDADE E JÓIA

CAPÍTULO I - DA MENSALIDADE

Art. 14º. A mensalidade não poderá exceder ao valor equivalente a 3 % (três por cento) do valor do soldo de 3º Sargento do Exército.

Parágrafo 1º. O valor da mensalidade será reajustado sempre que houver necessidade, em Assembléia Geral, atendendo ao disposto no "caput" deste Art.

Parágrafo 2º. A mensalidade paga em atraso será acrescida de multa de permanência diária, fixada pela Diretoria Executiva do CSSM.

Parágrafo 3º. O valor da mensalidade a ser pago pelo sócio será de 1,5% (um virgula cinco por cento) do soldo de 3º sargento.

CAPÍTULO II - DA JÓIA

Art. 15º. O valor da jóia fica fixado em 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade vigente, podendo ser paga em até 03 (três) vezes, sendo uma no ato da admissão e o restante nos dois meses subsequentes.

Parágrafo Único: A jóia é intransferível e não reembolsável, no todo ou em parte.

TÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art. 16º. Uma vez admitido como sócio do CSSM/CTGSC, o cidadão adquire todos os direitos inerentes à sua categoria social.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Parágrafo 1º. São direitos do Sócio Efetivo:

- a) Apresentar os candidatos a Sócio Recreativo;
- b) Requerer esclarecimentos sobre fatos ocorridos no clube, sendo-lhe assegurado o direito ao referido esclarecimento, no prazo de até 10 (dez) dias;
- c) Requerer à Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto, convocação da Assembléia Geral;
- d) Assistir as reuniões da Diretoria Executiva, desde que ostensivas;
- e) Apelar, em grau de recurso, ao Conselho Competente, e deste a Assembléia Geral;
- f) Renunciar a cargo, função ou encargo para o qual haja sido nomeado;
- g) Solicitar convocação de A G, encaminhando petição ao Presidente Executivo, especificando o motivo e anexando ao pedido, no mínimo, 50 (cinquenta) assinaturas de sócios da mesma categoria social;
- h) Promover reuniões e festas familiares na sede, sem ônus para o CSSM/CTGSC, respeitando as normas e quando for o caso, efetuar o pagamento relativo à tarifa de utilização e manutenção, com autorização da Diretoria Executiva do CSSM, Patronagem do CTGSC e sob fiscalização do Departamento Competente.

Parágrafo 2º. São direitos do Sócio Especial e Recreativo:

- a) Utilizar todas as dependências do clube, sem ônus, obedecendo aos horários do mesmo e sem risco para os demais, desde que estejam liberadas para tal, excetuando-se aquelas onde ocorrer atividades cuja franquia implicar a autorização de despesas;
- b) Postura diante da Diretoria Executiva ou Conselho Competente, a defesa de seus direitos ou de seus dependentes;
- c) Promover reuniões e festas familiares na sede, sem ônus para o clube, respeitando as normas e quando for o caso, efetuar o pagamento relativo à tarifa de utilização e manutenção, com autorização da Diretoria Executiva do CSSM, Patronagem do CTGSC e sob fiscalização do Departamento Competente;
- d) Obter a carteira social de sua categoria, para si e seus dependentes, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva e Estatuto;
- e) Solicitar à Diretoria Executiva sua exclusão do quadro social.

Parágrafo 3º. São direitos do Sócio Benemérito:

- Letras a), c) e d) do parágrafo 2º.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 17º. São deveres do associado:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e resoluções das Assembléias, as decisões da Diretoria Executiva, dos demais Órgãos de Administração do CSSM e da Patronagem do CTGSC;
- b) Comparecer à sede social, ou fazer representar-se por procurador, no dia e hora marcados, toda vez que for solicitada sua presença;
- c) Saldar com pontualidade o pagamento de mensalidade e outras obrigações financeiras que tenha assumido com a Entidade;
- d) Portar obrigatoriamente, a Carteira Social da Entidade, exibindo-a toda vez que for solicitada, bem como seus dependentes;
- e) Exercer com zelo, dedicação e interesse, o cargo, função ou encargo, para o qual tenha sido nomeado, ou nomeada;
- f) Responsabilizar-se pelos atos praticados e suas conseqüências, inclusive de seus dependentes e convidados;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material do CSSM e do CTGSC;
- h) Comunicar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração de dados pessoais ou de dependentes, quando os mesmos venham a contrariar as normas estabelecidas neste Estatuto;
- i) Portar-se de maneira condizente com as normas de educação, moral e sociabilidade, essenciais ao convívio coletivo;



j) Comunicar à Diretoria no CSSM e a Patronagem no CTGSC, qualquer irregularidade que presenciar ou tomar conhecimento, que possa atentar contra a saúde e segurança física ou moral, do CSSM, do CTGSC e de seus associados;

l) Não utilizar meios ilícitos para obter vantagens, ou impor-se sobre os demais associados;

m) Restituir no prazo estabelecido pela DE, bens móveis tomados junto ao Clube por empréstimo, nas mesmas condições recebidas.

n) É vedado aos sócios explorarem particularmente, com fins lucrativos, o nome, os bens móveis e as dependências do CSSM/CTGSC, exceto com autorização por escrito da DE.

TÍTULO VIII - DAS PUNIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES

Art. 18º. Constituem-se em penalidades:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão de direitos sociais;
- Cassação de mandato;
- Exclusão do quadro social.



CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 19º. Advertência verbal ou escrita:

É uma censura de caráter reservada, ou consignada em Ata de Reunião, depois de examinada e aprovada pelo D E, aplicar-se-á aos sócios ou seus dependentes e membros a D E, C F, C C e Patronagem, quando:

- Utilizar inadequadamente as dependências do CSSM e CTGSC;
- Cometer ato inconseqüente que venha a causar constrangimento a qualquer integrante do quadro social;
- Outros casos que a D E, C F, C C e Patronagem, julgarem necessários, com a finalidade de evitar danos à integridade moral e material do CSSM e do CTGSC.

Art. 20º. Suspensão de direitos sociais

A pena de suspensão implica na cessação temporária do direito do sócio ou de seus dependentes, de freqüentar a quaisquer atividades promovidas pelo CSSM/CTGSC, bem como suas dependências, num período de até no máximo 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

- Reincidir em faltas já punidas com advertência;
- Deixar de saldar débitos em atraso com o Clube;
- Ceder sua carteira social a terceiros;
- Abandonar seu cargo, função, encargos ou comissão, junto ao CSSM/CTGSC;
- Infringir qualquer disposição deste Estatuto, excetuando-se os casos em que couber a exclusão do quadro social; e
- Promover ou concorrer para a discórdia entre os integrantes do quadro social.

Parágrafo Único: A critério da DE, após aprovação do CC e ou da Patronagem do CTGSC, poderá ser concedida ao sócio ou seus dependentes suspensos, a relevação ou interrupção da pena a que lhe foi aplicada.

Art. 21º. Da destituição do Cargo

É a destituição de membros da Diretoria, de um Conselho ou da Patronagem do CTGSC, que é aplicada quando:

- Valer-se de seu cargo, encargo ou função, para prática de ilícito;
- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, da Diretoria do CSSM ou da Patronagem do CTGSC, sem motivo justificado;
- Cometer ato incompatível com a dignidade da função que exerça no CSSM ou CTGSC.

Parágrafo 1º. A destituição do Cargo não exclui o sócio de outras penalidades definidas neste Estatuto.

Parágrafo 2º. A decisão final para a destituição compete a autoridade que o nomeou, ou seja: o Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

Art. 22º. Exclusão do quadro social

A pena de exclusão implica na cessação definitiva dos direitos de sócio e será aplicada ao sócio e seus dependentes, nos seguintes casos:

a) Quando, no prazo de 2 (dois) anos, a soma alternada das suspensões ultrapassarem a pena máxima prevista no Art. 18;

b) Recusar-se, ou deixar de saldar débitos com o CSSM, num período superior a 90 (noventa) dias. Após 30 (trinta) dias em débito, o sócio deverá ser notificado, para tentar-se uma negociação;

c) Apresentar documentos falsos ou falsificados, para percepção de benefícios ou qualquer vantagem estatuída;

d) Manipular de modo fraudulento, meios que venham a atentar contra a segurança;

e) Recusar ou deixar de restituir ao Clube, prejuízos causados por si, seus dependentes ou convidados;

f) Conduzir, fazer uso, permitir ou facilitar o acesso de drogas, entorpecentes proibidos por lei, em qualquer dependência do CSSM ou do CTGSC, em atividades representativas;

g) Envolver o nome do CSSM ou do CTGSC em negócios escusos;

h) Caluniar, difamar, ou injuriar, os membros da Administração do CSSM ou do CTGSC, ou de iguais poderes constituídos.

Parágrafo 1º. Toda exclusão do quadro social, só ocorrerá por decisão de Processo Administrativo, concluído pela D E e julgado pelos Conselhos e pela Patronagem do CTGSC, e, em última instância, pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. A pena de exclusão do quadro social, independerá de ação judicial contra o cidadão.

Parágrafo 3º. Qualquer penalidade imposta ao associado ou a seu dependente, será comunicado ao primeiro, por escrito, e respeitado o princípio Constitucional da ampla defesa e do contraditório.

TÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Art. 23º. O CSSM será dirigido por "delegação" da Assembléia Geral, e disporá para sua administração, dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral - AG;
- b) Diretoria Executiva - DE;
- d) Conselho Consultivo - CC;
- c) Conselho Fiscal - CF;

Art. 24º. O funcionamento do CSSM será regido por um Regimento Interno (RI), atendendo as prescrições deste Estatuto, devendo ainda cada Órgão possuir o seu Regulamento.

Parágrafo Único: O Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Consultivo (CC).

Art. 25º. O CTGSC será dirigido por "delegação" da Assembléia Geral, e disporá para sua administração, dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral - AG;
- b) Patronagem - (Diretoria);
- c) Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal) - CF.

Art. 26º. O funcionamento do CTGSC será regido por um Regimento Interno (RI), atendendo as prescrições deste Estatuto, devendo ainda cada Órgão possuir o seu Regulamento.



Parágrafo Único: O Regimento Interno será elaborado pela Patronagem e aprovado pela Diretoria Executiva (DE) do CSSM.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

Art. 27º. A AG é o Órgão Supremo do CSSM, e compõe-se de todos os sócios da Categoria Efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais. É soberana em suas decisões, e seus atos são irrecorríveis, desde que obedecidos os preceitos estabelecidos neste Estatuto, ao qual está subordinada.

Art. 28º. À Assembleia Geral, compete:

- Reunir-se extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, e em qualquer data, quando convocada na forma deste Estatuto;
- Julgar em grau de recurso, quaisquer processos Administrativos de fatos relacionados ao Clube, ou solicitação de Revisão de Atos, da DE;
- Resolver questões para as quais os Conselhos do Clube, se julguem incompetentes;
- Aprovar ou vetar propostas de reforma, no todo ou em parte, do presente Estatuto;
- Suspender, demitir ou excluir qualquer membro dos Conselhos ou DE que tenham praticado atos contrários ou lesivos aos interesses do Clube, devidamente comprovados;
- Reformar ou anular decisões ou qualquer ato dos órgãos de Direção do Clube;
- Nomear Comissão sempre que necessária, para apuração de fatos;
- Deliberar sobre a dissolução da Entidade.

Parágrafo Único: Para a aprovação de qualquer alteração deste Estatuto, será exigido a presença, ou quorum mínimo, de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um), do sócio Categoria Efetivo.

Art. 29º. A convocação da AG será feita por meio de Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelos meios de comunicações disponíveis.

Art. 30º. A AG somente poderá se constituir, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número de sócios, da Categoria Efetivo.

Parágrafo 1º. A AG se realizará em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de metade mais um, do número de sócios da Categoria Efetivo.

Parágrafo 2º. Realizar-se-á em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após a 2ª convocação, com a presença de qualquer número de sócios, da Categoria Efetivo.

Art. 31º. As deliberações tomadas em AG, serão registradas em Ata, pelo Secretário da Sessão, a qual será assinada por este, pelo Presidente da Assembleia, e por mais 03 (três) outros integrantes da AG.

Art. 32º. As reuniões da AG, serão abertas e presididas pelo Presidente Executivo, exceto aquelas que julgarem atos da DE, ou a pessoa do Presidente Executivo.

Parágrafo Único: No impedimento constante do presente Art., a presidência da AG caberá ao Presidente do CC ou CF, obedecida esta ordem.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art. 33º. A DE é o Órgão de Direção e Administração do CSSM, com poderes próprios e autônomos, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 34º. Compete à DE:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, naquilo que lhe couber;
- Cumprir as Resoluções dos Conselhos e da AG;
- Decidir sobre admissão, readmissão, exclusão e aplicação das penalidades aos sócios e seus dependentes, de acordo com o presente Estatuto;
- Administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube;
- Providenciar a arrecadação das mensalidades, e quaisquer outras obrigações pecuniárias junto ao quadro social;

- f) Notificar o associado, após 30 (trinta) dias, quando este estiver em débito com o Clube;
- g) Propor à AG a alteração do valor da mensalidade, sempre que julgar necessário, observando o estabelecido no parágrafo 1º do Art. 12º deste Estatuto;
- h) Conceder as licenças solicitadas por escrito, ao Presidente do Clube;
- i) Convocar AG, na forma deste Estatuto;
- j) Firmar convênios, a seu juízo, com pessoas físicas ou jurídicas;
- l) Apresentar, anualmente, o Balanço Financeiro e Patrimonial, e depois de aprovado, encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- m) Apresentar mensalmente, o Balancete Financeiro, e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- n) Realizar Prestação de Contas, com demonstrativo, de todos os eventos realizados;
- o) Realizar Prestação de Contas da Entidade, por ocasião da posse da nova DE;
- p) Reunir-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, para tratar dos assuntos inerentes à direção, execução e administração do Clube, bem como todos aqueles de interesse geral;
- q) Reunir-se, extraordinariamente, quando julgar necessário;
- r) Emitir, a seu juízo, formas de reconhecimento a personalidades locais, que tenham prestado relevante colaboração à Entidade;
- s) Estar presente em homenagem prestada pelo Clube, a qualquer autoridade;
- t) Autorizar a aquisição de bens, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, verificando a conveniência para o Quadro Social;
- u) Elaborar e manter atualizado o RI da Entidade;
- v) Instaurar Processo Administrativo, nos casos previstos neste Estatuto, nomeando o encarregado, dentre seus membros;
- x) Elaborar o Orçamento Anual da Entidade;
- y) Acatar as decisões dos Conselhos;
- z) Afastar das funções, qualquer membro da DE que não esteja exercendo suas funções de acordo com o que prescreve o Estatuto.

Art. 35º. A DE será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Sócio-Cultural;
- i) Diretor de Esportes;
- j) Diretor de Piscinas.

Parágrafo Único: Os cargos da Diretoria devem ser preenchidos somente por sócios efetivos e especiais, sendo sua maioria absoluta composta por militares da ativa do Exército.

Art. 36º. Ao Presidente, denominado Presidente Executivo do CSSM, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais deliberações dos Órgãos da Administração do Clube;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como a AG, na forma estatuída;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, Cheques, Ordens de Pagamento e referendar sempre, com o "**AUTORIZO**", todos os Documentos de Despesa;
- d) Assinar ou rubricar os livros e documentos necessários aos trabalhos e registros referentes ao Clube;
- e) Assinar, com o 1º Secretário, os Cartões de Matrícula e Carteiras Sociais;
- f) Assinar, com o 1º Tesoureiro, os Balancetes Mensais, o Balanço Anual e a Prestação de Contas, enviando-os ao Conselho Fiscal;
- g) Decidir, pelo voto de qualidade, nos casos de empate nas reuniões ou AG, que presidir.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

h) Representar a Entidade, judicial ou extra-judicialmente, bem como designar quem o represente oficialmente;

i) Determinar ao Secretário, a expedição das notificações necessárias;

j) Interceder junto aos membros da administração e quadro social, sempre que necessário, para dirimir dúvidas, conciliar interesses ou evitar desavenças entre os mesmos;

l) Fazer Inspeções Administrativas nos vários Órgãos componentes da DE, sempre que julgar necessário;

m) Assinar documentação externa;

n) Determinar aos Departamentos da DE, que regulamentem as atividades de seus cargos, quando julgar necessário;

o) Conceder licença aos membros da DE, quando solicitada;

p) Passar o cargo a seu substituto legal, sempre que necessário;

q) Determinar aos membros da DE, que transmitam em tempo hábil, os seus encargos ao substituto legal, nos casos de afastamento temporário.

Art. 37º. Ao Vice-Presidente do CSSM compete:

a) Secundar o Presidente Executivo, no impedimento deste, em todos os seus encargos, ou ao que for designado;

b) Cooperar nos trabalhos administrativos da Entidade;

c) Receber, organizar e consolidar o Relatório Final da Gestão da DE.

Art. 38º. Ao 1º Secretário compete:

a) Organizar e manter atualizada toda a documentação da Secretaria do CSSM;

b) Lavrar Ata consignando todos os assuntos tratados, assinando-a juntamente com todos os presentes;

c) Preparar toda documentação atinente a reuniões da DE;

d) Receber, expedir, protocolar e distribuir toda documentação inerente ao Clube;

e) Organizar e preparar o expediente de sua competência, para despacho com o Presidente Executivo;

f) Confeccionar e expedir cartões de matrícula e carteiras sociais, assinando-as juntamente com o Presidente;

g) Providenciar o material necessário para o funcionamento da Secretaria, zelando pela sua correta aplicação;

h) Organizar e manter atualizado o Arquivo do Clube e o Fichário do Quadro Social;

i) Receber as proposta de admissão de associados, registrando-as em livro próprio e apresentado-as em reunião de Diretoria, para o devido julgamento;

j) Receber e encaminhar para reunião da Diretoria, os pedidos de demissão do cargo e exclusão do quadro social;

l) Cientificar os interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente na forma deste Estatuto;

m) Expedir aos interessados, as notificações, quando determinadas pelo Presidente;

n) Elaborar e manter atualizado o Histórico do Clube;

o) Assessorar o Vice-Presidente na consolidação do Relatório Final da Gestão da DE;

p) Elaborar e manter atualizado, os índices dos assuntos tratados nas reuniões da DE e AG.

Parágrafo Único: Para o bom desempenho de suas funções, o 1º Secretário poderá atribuir ao 2º Secretário, a execução e a responsabilidade de determinadas tarefas, sempre que a prática assim o exigir.

Art. 39º. Ao 2º Secretário compete:

a) Substituir o 1º Secretário, em suas ausências ou impedimentos;

b) Auxiliar o 1º Secretário, em todos os seus encargos;

c) Controlar o tempo de uso da palavra, em todas as reuniões da Diretoria ou conjunta, conforme estabelecido em Regimento Interno;



d) Registrar o placar dos votos quando na deliberação, não houver consenso, por ocasião de reuniões de Diretoria ou Conjunta.

Parágrafo Único: Na ausência, ou impedimento do 2º Secretário, cabe ao Presidente da Mesa designar um substituto, "ad hoc".

Art. 40º. Do 1º Tesoureiro:

A Tesouraria, é o Órgão do CSSM que tem a seu cargo o recebimento, registro e a guarda de toda a importância em dinheiro, documentos resgatáveis, ou de valores monetários e o arquivo dos Recibos e Notas Fiscais atinentes a Entidade.

Parágrafo Único: Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Administrar a Tesouraria, na forma deste Estatuto;
 - b) Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos relativos a Tesouraria;
 - c) Organizar e manter em dia e em ordem, toda a documentação relativa à Tesouraria;
 - d) Elaborar e apresentar à DE, a Prestação de Contas, os Balanços, os Balancetes e Demonstrativos, na forma deste Estatuto;
 - e) Realizar operações bancárias, somente quando autorizado pelo Presidente;
 - f) Não permitir que qualquer importância em dinheiro, acima de 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade, ou demais valores e documentos, permaneçam por mais de 72 (Setenta e duas) horas, fora de Conta Bancária;
 - g) Proceder à arrecadação de todos os rendimentos da Entidade e efetuar pagamentos, registrando os devidos comprovantes;
 - h) Depositar em Estabelecimentos Bancários, toda importância arrecadada, observada a letra f) anterior;
 - i) Receber Prestação de Contas, Balancetes e Demonstrativos dos diversos Departamentos Setoriais, consolidando-os num documento único, o qual deverá apresentar à DE;
 - j) Receber do Tesoureiro substituído, e passar ao seu substituto, ao término do mandato, toda a documentação em dia e em ordem, fazendo um Balanço da Situação Financeira do Clube, apresentando os créditos e débitos à DE;
 - l) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e documentos pertencentes ao Clube.
- Parágrafo Único:** Para o bom desempenho de suas funções, o 1º Tesoureiro poderá atribuir ao 2º Tesoureiro, a execução e responsabilidade de determinadas tarefas, sempre que a prática assim o exigir.

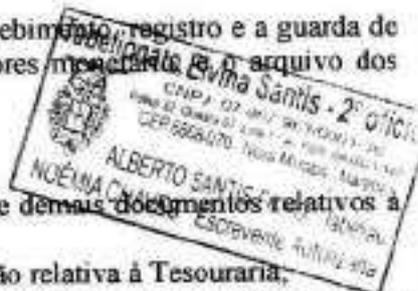
Art. 41º. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro, em todos os seus encargos.

Art. 42º. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Organizar e manter atualizada toda a documentação relativa ao controle dos Bens Móveis, Imóveis, e Semoventes do Clube;
- b) Manter em bom estado de conservação e uso, os Bens Patrimoniais do Clube;
- c) Fiscalizar a execução de obras no Clube, bem como serviços em Bens Patrimoniais;
- d) Comunicar de imediato ao Presidente do Clube, todo e qualquer dano ao patrimônio, que tenha presenciado, ou tomado conhecimento;
- e) Estar em condições de a qualquer momento, prestar esclarecimentos e dar informações, sobre os Bens Patrimoniais do Clube;
- f) Elaborar os Contratos de Locação, ou Cessão de Bens Patrimoniais do Clube, a serem firmados pelo Presidente;
- g) Receber do Diretor substituído, e passar ao seu Substituto, ao término do mandato, toda a documentação atualizada, elaborando um relatório sobre a Situação Geral dos Bens Patrimoniais do Clube.

Art. 43º. Ao Diretor Sócio Cultural compete:



A series of handwritten signatures and scribbles in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are somewhat illegible but appear to be official or personal marks.

- a) Manter intercâmbio com Entidades Congêneres, relacionadas com o Clube;
- b) Propor atividades sócio-recreativo-culturais, aos associados e seus dependentes, apresentando orçamento de custos;
- c) Elaborar Contratos Artísticos;
- d) Encarregar-se da divulgação de todos os eventos a serem promovidos pelo Clube, ou a ele relacionados, usando para tanto, os meios de comunicação disponíveis;
- e) Encarregar-se da recepção aos associados, autoridades e convidados, quando for o caso;
- f) Elaborar as mensagens sociais, quando determinadas pela DE;
- g) Elaborar Demonstrativo Financeiro, e repassar valores recebidos ao Tesoureiro, logo após a realização de eventos;
- h) Encarregar-se da organização, conservação, e ampliação da biblioteca da Entidade, sugerindo a DE, a aquisição de livros, assinatura de jornais, revistas e outros periódicos;
- i) Elaborar Cronograma Anual, das Atividades Sociais do Clube.

Art. 44°. Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Promover o intercâmbio esportivo com Entidades Congêneres;
- b) Incentivar e promover a prática de esportes, aos associados e seus dependentes;
- c) Organizar e regulamentar, competições esportivas promovidas pela Entidade;
- d) Manter sob sua guarda todo o material e equipamento esportivo, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos;
- e) Elaborar proposta de regulamentação da Praça Esportiva, para aprovação da DE;
- f) Responsabilizar-se pela conservação e manutenção da Praça Esportiva;
- g) Propor à DE, reformas e melhoramentos na Praça Esportiva;
- h) Elaborar Demonstrativo Financeiro e repassar valores recebidos ao Tesoureiro, logo após a realização de eventos.

Art. 45°. Ao Diretor de Piscinas compete:

- a) Elaborar o Regulamento Interno, submetendo o mesmo à aprovação da DE, e após divulgá-lo entre os associados;
- b) Manter sob sua guarda, todo o material e equipamento aquático;
- c) Propor reformas e melhoramentos no Parque Aquático;
- d) Firmar convênios com médicos, para que o associado possa utilizar-se das piscinas;
- e) Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do Parque Aquático;
- f) Ser responsável pelo Controle de Qualidade da Água, contratando Médico Químico, e outras providências;
- g) Fiscalizar a apresentação da Carteira Social, com exames médicos em dia, por parte do associado.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO (CC)

Art. 46°. O CC é um Órgão de Direção, constituído por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelos Comandantes de OM, e nomeados pelo Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, que tem por finalidade exercer as funções de Órgão Consultor e Deliberativo do Clube.

Art. 47°. Ao Conselho Consultivo, compete:

- a) Reunir-se tão logo seja nomeado, com a presença de seus membros titulares e suplentes, para a escolha de seu Presidente;
- b) Reunir-se trimestralmente para apreciar a Situação Geral do Clube, através de sua contabilidade e escrituração, bem como fiscalizar a conservação do Patrimônio do Clube;
- c) Julgar atos da DE, responsabilizando-a conjunta ou parcialmente, por negligenciar este Estatuto;



- d) Reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses do Clube exigirem, ou quando solicitado pela DE, pelo CF, e/ou, para cumprir o presente Estatuto;
- e) Reunir-se para apreciar denúncia fundamentada, feita por 01 (um) ou mais sócios da Categoria Efetivo, comunicando ao denunciante, as deliberações tomadas;
- f) Reunir-se solenemente, em colegiado com o CF e DE, para dar posse a nova DE e Conselhos Nomeados;
- g) Aprovar em colegiado, com o CF, a indicação de nome para substituição de cargo vago na DE;
- h) Fixar as tarifas a serem cobradas pelo Clube, pelo aluguel de salão, quadra e churrasqueiras;
- i) Fixar as tarifas a serem cobradas dos sócios e seus dependentes, referente à obtenção de 2ª via de carteira social e outros.

Art. 48º. Ao Presidente do CC compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CC, na forma estatutária;
- b) Designar dentre seus membros, o Secretário da Sessão;
- c) Convocar os suplentes para preenchimento de cargo que venha a vagar no CC, na forma

deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os cargos de conselheiros devem ser preenchidos somente por sócios efetivos e especiais, sendo sua maioria absoluta composta por militares da ativa do Exército.



CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 49º. O CF é um Órgão de Direção, constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelos Comandantes de OM, e nomeados pelo Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

Art. 50º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se tão logo seja nomeado, com a presença de seus membros titulares e suplentes, para a escolha de seu Presidente;
- b) Fixar e Fiscalizar, o "Teto Máximo", em princípio 05 (cinco) salários mínimos, para Eventos e Demais Despesas, para que com isso, e esse valor, a DE possa administrar o CSSM, sem a prévia autorização do CF;
- c) Reunir-se mensalmente para analisar e visar os Balancetes Mensais e Balanços Anuais do Clube, emitindo parecer a respeito dos mesmos, bem como para cumprir disposições deste Estatuto;
- d) Reunir-se extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, para o cumprimento de suas atribuições;
- e) Tomar parte das reuniões da DE, quando solicitada ou não sua presença, pelo Presidente Executivo, bem como solicitar a presença de membros da DE em suas reuniões;
- f) Solicitar à DE, toda e qualquer informação ou documentos necessários para o cumprimento de suas atribuições;
- g) Examinar e emitir parecer fundamentado, no Relatório Anual e de Transmissão de Gestão;
- h) Examinar e emitir parecer fundamentado, sobre o Orçamento Anual da Entidade;
- i) Recorrer ao CC das decisões da DE, que julgar prejudiciais aos interesses do Clube, e em última instância à AG;
- j) Reunir-se solenemente em colegiado, com o CC e DE, para dar posse à nova DE e novos Conselhos nomeados.

Parágrafo 1º. O CF poderá, em casos excepcionais, ser assessorado no exame de livros e demais documentos contábeis, por profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo 2º. As reuniões do CF dar-se-ão com a presença de todos os membros titulares e suplentes.

Art. 51º. Ao Presidente do CF compete:

- a) Convocar, e presidir as reuniões do CF, na forma deste Estatuto;
- b) Designar, dentre os seus membros, o Secretário da Sessão;

c) Convocar os suplentes para preenchimento de cargo que venham a vagar, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os cargos de conselheiros fiscais devem ser preenchidos somente por sócios efetivos e especiais, sendo sua maioria absoluta composta por militares da ativa do Exército.

CAPÍTULO VI - DA PATRONAGEM DO CTGSC (DIRETORIA)

Art. 52º. A PATRONAGEM DO CTGSC é o Órgão de Direção e Administração do CTGSC, com poderes próprios e autônomos, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 53º. Compete à PATRONAGEM DO CTGSC:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, naquilo que lhe couber;
- b) Cumprir as resoluções e acatar as decisões da DE do CSSM e da
- c) Administrar e zelar pelos bens e interesses do CTGSC;
- d) Providenciar a arrecadação de quaisquer outras obrigações pecuniárias junto ao quadro social nas atividades do CTGSC, que forem indenizáveis, e repassá-las a DE do CSSM;
- e) Convocar AG, na forma deste Estatuto;
- f) Firmar convênios, a seu juízo, com pessoas físicas ou jurídicas, desde que aprovado pela DE do CSSM;
- g) Apresentar, semanalmente, o Balanço Financeiro e Patrimonial, e depois de aprovado, encaminhá-lo a DE do CSSM;
- h) Realizar Prestação de Contas junto a DE do CSSM, com demonstrativo, de todos os eventos realizados;
- i) Realizar Prestação de Contas do CTGSC, por ocasião da posse da nova Patronagem;
- j) Recolher aos cofres do CSSM, qualquer quantia monetária que advenha de alguma atividade, a qual permanecerá até apresentação de projetos, que justifique o gasto de certa quantia monetária, os quais devem ser aprovados pela Patronagem e pela DE do CSSM;
- l) Reunir-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, para tratar dos assuntos inerentes à direção, execução e administração do CTGSC, bem como todos aqueles de interesse geral;
- m) Reunir-se, extraordinariamente, quando julgar necessário;
- n) Emitir, a seu juízo, formas de reconhecimento a personalidades locais, que tenham prestado relevante colaboração à Entidade;
- o) Estar presente em homenagem prestada pelo CTGSC, a qualquer autoridade;
- p) Autorizar a aquisição de bens, mediante prévia autorização da DE do CSSM, verificando a conveniência para o Quadro Social;
- q) Elaborar e manter atualizado o RI do CTGSC, o qual deverá ter cópia autêntica arquivada na secretaria do CSSM;
- r) Instaurar Processo Administrativo, nos casos previstos neste Estatuto, nomeando o encarregado, dentre seus membros;
- s) Elaborar o Quadro de Atividades Anual e o seu Orçamento;
- t) Afastar das funções, qualquer membro da Patronagem que não esteja exercendo suas funções de acordo com o que prescreve o presente Estatuto.

Art. 54º. A PATRONAGEM DO CTGSC será constituída de:

- a) Patrão (Presidente);
- b) Capataz Geral (Vice Presidente);
- c) Primeiro Capataz (1º Secretário);
- d) Segundo Capataz (2º Secretário);
- e) Primeiro Sota-Capataz (1º Tesoureiro);
- f) Segundo Sota-Capataz (2º Tesoureiro);
- g) Xirú das Falas (Relações Pública e Orador);
- h) Agregado das Pilchas (Diretor Social);



- i) Posteiro (Diretor de Patrimônio);
- j) Patrão da Campeira (Diretor de Eventos Campeiros).

Parágrafo Único: Os cargos da Patronagem devem ser preenchidos somente por sócios efetivos e especiais, sendo sua maioria absoluta composta por militares da ativa do Exército.

Art. 55º. Ao Presidente, denominado Patrão do CTGSC, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais deliberações dos Órgãos da Administração do CSSM e AG;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Patronagem, bem como a AG, na forma estatuída;
- c) Assinar, com o Primeiro Sota-Capataz, os Balancetes Mensais, o Balanço Anual e a Prestação de Contas, enviando-os a DE do CSSM;
- d) Decidir, pelo voto de qualidade, nos casos de empate nas reuniões ou AG, que presidir;
- e) Representar o CTGSC em todas as solenidades, podendo indicar qualquer sócio para representá-lo, se for o caso;
- f) Assinar ou rubricar os livros e documentos necessários aos trabalhos e registros referentes ao CTGSC;
- g) Representar o CTGSC, judicial ou extra-judicialmente, bem como designar quem o represente oficialmente;
- h) Determinar ao Primeiro Capataz, a expedição das notificações necessárias se for o caso;
- i) Interceder junto aos membros da administração e quadro social, sempre que necessário, para dirimir dúvidas, conciliar interesses ou evitar desavenças entre os mesmos;
- j) Fazer Inspeções Administrativas nos vários Órgãos componentes da Patronagem, sempre que julgar necessário;
- l) Determinar aos membros da Patronagem, que regulamentem as atividades de seus cargos, quando julgar necessário;
- m) Passar o cargo a seu substituto legal, sempre que necessário;
- n) Determinar aos membros da Patronagem, que transmitam em tempo hábil, os seus encargos ao substituto legal, nos casos de afastamento temporário;
- o) Assinar documentação externa;

Art. 56º. Ao Capataz Geral do CTGSC compete:

- a) Secundar o Presidente Executivo, no impedimento deste, em todos os seus encargos, quando for designado;
- b) Cooperar nos trabalhos administrativos do CTGSC;
- c) Receber, organizar e consolidar o Relatório Final da Gestão do CTGSC.

Art. 57º. Ao Primeiro Capataz compete:

- a) Organizar e manter atualizada toda a documentação do CTGSC;
- b) Lavrar Ata consignando todos os assuntos tratados, assinando-a juntamente com todos os presentes;
- c) Preparar toda documentação atinente a reuniões do CTGSC;
- d) Receber, expedir, protocolar e distribuir toda documentação inerente ao CTGSC;
- e) Organizar e preparar o expediente de sua competência, para despacho com o Patrão;
- g) Providenciar o material necessário para o funcionamento da Administração do CTGSC, zelando pela sua correta aplicação;
- h) Organizar e manter atualizado o Arquivo do CTGSC e o Fichário do Quadro Social;
- l) Cientificar os interessados, das reuniões convocadas pelo Patrão na forma deste Estatuto;
- m) Expedir aos interessados, as notificações, quando determinadas pelo Patrão;
- n) Elaborar e manter atualizado o Histórico do CTGSC;
- o) Assessorar o Capataz Geral na consolidação do Relatório Final da Gestão do CTGSC;
- p) Elaborar e manter atualizado, os índices dos assuntos tratados nas reuniões da Patronagem e

AG.



Parágrafo Único: Para o bom desempenho de suas funções, o Primeiro Capataz poderá atribuir ao Segundo Capataz, a execução e a responsabilidade de determinadas tarefas, desde que a prática assim o exigir.

Art. 58º. Ao Segundo Capataz compete:

- Substituir o Primeiro Capataz, em suas ausências ou impedimentos;
- Auxiliar o Primeiro Capataz, em todos os seus encargos;
- Controlar o tempo de uso da palavra, em todas as reuniões da Patronagem, conforme estabelecido em Regimento Interno;
- Registrar o placar dos votos quando na deliberação, não houver consenso, por ocasião de reuniões da Patronagem ou Conjunta.

Parágrafo Único: Na ausência, ou impedimento do Segundo Capataz, cabe ao Presidente da Mesa designar um substituto, "ad hoc".

Art. 59º. Do Sota-Capataz:

A Sota-Capataz, é o Órgão do CTGSC que tem a seu cargo o recebimento, registro e a guarda de toda a importância em dinheiro, documentos resgatáveis, ou de valores monetário, e o arquivo dos Recibos e Notas Fiscais atinentes ao CTGSC.

Parágrafo 1º: Ao Primeiro Sota-Capataz compete:

- Administrar a Sota-Capataz, na forma deste Estatuto;
- Assinar com o Patrão, documentos relativos à Sota-Capataz;
- Organizar e manter em dia e em ordem, toda a documentação relativa à Sota-Capataz;
- Elaborar e apresentar à Patronagem, a Prestação de Contas, os Balanços, os Balancetes e Demonstrativos, na forma deste Estatuto.
- Não permitir que qualquer importância em dinheiro, ou demais valores e documentos, permaneçam por mais de 72 (Setenta e duas) horas, fora do cofre do CSSM;
- Proceder à arrecadação de todos os rendimentos do CTGSC e efetuar pagamentos, registrando os devidos comprovantes;
- Depositar em cofre do CSSM, toda importância arrecadada, observada a letra e) anterior;
- Receber Prestação de Contas, Balancetes e Demonstrativos dos diversos Departamentos Setoriais, consolidando-os num documento único, o qual deverá apresentar à Patronagem;
- Receber do Primeiro Sota-Capataz substituído, e passar ao seu substituto, ao término do mandato, toda a documentação em dia e em ordem, fazendo um Balanço da Situação Financeira do CTGSC, apresentando os créditos e débitos à Patronagem;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e documentos pertencentes ao CTGSC.

Parágrafo 2º: Para o bom desempenho de suas funções, o Primeiro Sota-Capataz poderá atribuir ao Segundo Sota-Capataz, a execução e responsabilidade de determinadas tarefas, sempre que a prática assim o exigir.

Art. 60º. Ao Segundo Sota-Capataz compete:

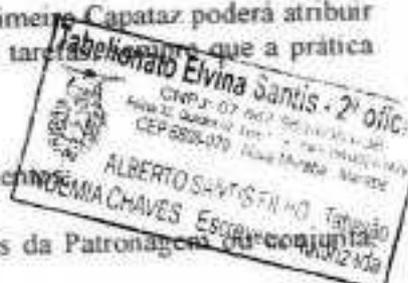
- Substituir o Primeiro Sota-Capataz, em suas ausências ou impedimentos;
- Auxiliar o Primeiro Sota-Capataz, em todos os seus encargos.

Art. 61º. Ao Xirú das Falas compete:

- Fazer a apresentação do CTGSC onde se fizer necessário;
- Ser orador oficial do CTGSC;
- Saudar as autoridades, visitantes e convidados que se fizerem presentes nos eventos do CTGSC.

Art. 62º. Ao Agregado das Pilchas compete:

- Manter intercâmbio com Entidades Congêneres, relacionadas com o CTGSC;
- Propor atividades recreativo-culturais, aos associados e seus dependentes, apresentando orçamento de custos;
- Elaborar Contratos Artísticos;



- d) Encarregar-se da divulgação de todos os eventos a serem promovidos pelo CTGSC, ou a ele relacionados, usando para tanto, os meios de comunicação disponíveis;
 - e) Encarregar-se da recepção aos associados, autoridades e convidados, quando for o caso;
 - f) Elaborar as mensagens sociais, quando determinadas pela Patronagem;
 - g) Elaborar Demonstrativo Financeiro, e repassar valores recebidos ao Primeiro Sota-Capataz, logo após a realização de eventos;
 - h) Encarregar-se da organização, conservação, e ampliação da biblioteca do CTGSC, sugerindo a Patronagem, a aquisição de livros, assinatura de jornais, revistas e outros periódicos culturais;
 - i) Pesquisar, divulgar, promover, organizar e coordenar encontros que versem sobre as culturas Brasileiras assim como as tradição GAÚCHA;
 - j) Criar o departamento da tradição, se assim for deliberado, e presidir-lo;
- Elaborar Cronograma Anual, das Atividades Sociais do Clube,
- l) Substituir o Xirú das Falas, na falta deste.

Art. 63º. Ao Posteiro compete:

- a) Organizar e manter atualizada toda a documentação relativa ao controle dos Bens Imóveis, e Semoventes do CTGSC;
- b) Manter em bom estado de conservação e uso, os Bens Patrimoniais do CTGSC;
- c) Fiscalizar a execução de obras no CTGSC, bem como serviços em Bens Patrimoniais;
- d) Comunicar de imediato ao Patrão do CTGSC, todo e qualquer dano ao patrimônio, que tenha presenciado, ou tomado conhecimento;
- e) Estar em condições de a qualquer momento, prestar esclarecimentos e dar informações, sobre os Bens Patrimoniais do CTGSC;
- f) Elaborar os Contratos de Locação, ou Cessão de Bens Patrimoniais do CTGSC, a serem firmados pelo Patrão;
- g) Receber do Posteiro substituído, e passar ao seu Substituto, ao término do mandato, toda a documentação atualizada, elaborando um relatório sobre a Situação Geral dos Bens Patrimoniais do CTGSC;
- h) Substituir o Agregado das Pilchas, na falta deste.

Art. 64º. Ao Patrão da Campeira compete:

- a) Promover, organizar e coordenar as apresentações e competições campeiras;
- b) Criar o departamento da campeira, se assim for deliberado, e presidir-lo;
- c) Organizar e regulamentar, competições esportivas promovidas pelo CTGSC;
- d) Elaborar Demonstrativo Financeiro e repassar valores recebidos ao Primeiro Sota-Capataz, logo após a realização de eventos;
- e) Substituir o Posteiro, na falta deste.

Art. 65º. O Conselho de Vaqueanos, órgão fiscalizador das contas do CTGSC, será constituído pelos membros do CONSELHO FISCAL (CF), cabendo fiscalizar as contas do CSSM/CTGSC.

TÍTULO X - DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 66º. A vacância será caracterizada pelo afastamento de membros nomeados do CC, CF, DE e Patronagem.

Art. 67º. Os cargos vagos da DE, serão preenchidos na seguinte ordem:

- a) o Presidente, pelo seu Vice;
- b) o Vice-presidente, pelo 1º Secretário;
- c) o 1º Secretário, pelo 2º Secretário;
- d) o 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º. Os cargos de 2º Secretário, 2º Tesoureiro e demais membros da DE não constantes do presente Art., serão preenchidos por sócio da Categoria Efetivo indicado pelo Presidente Executivo, que tenha seu nome aprovado, pelo Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

Tabelionato Elvina Santis - 2º Ofício
 CNPJ 07.007.000/0001-38
 Rua L. Oliveira 105 - F. 19000-000
 CEP: 6800-070 - Terra Nova - Maranhão
 ALBERTO SANTIS FILHO Tabelante
 MILENA CHAVES ESCRETOREIA

Parágrafo 2º: O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido por militar do Exército pertencente ao círculo hierárquico de Subtenentes e Sargentos, sócio de categoria Efetivo ou por Oficial do QAO, sócio da Categoria Especial, nomeado pelo Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

Parágrafo 3º: Nos casos de vacância por comprovada irregularidade prevista no Art. 83 deste estatuto, deverá ser nomeado pelo Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, ou seu substituto legal, sócio(s) da categoria efetivo em pleno gozo de seus direitos, para ocupar o(s) cargo(s) vago(s).

Art. 68º. Os cargos vagos da Patronagem do CTGSC, serão preenchidos na seguinte ordem:

- a) Patrão, pelo Capataz Geral;
- b) Capataz Geral, pelo Primeiro Capataz;
- c) Primeiro Capataz, pelo Segundo Capataz;
- d) Primeiro Sota-Capataz, pelo Segundo Sota-Capataz;
- e) Xirú das Falas, pelo Agregado das Pilchas;
- f) Agregado das Pilchas, pelo Posteiro;
- g) Posteiro, pelo Patrão da Campeira;

Parágrafo 1º: Os cargos de Segundo Capataz, Segundo Sota-Capataz e demais membros do CTGSC não constantes do presente Art., serão preenchidos por sócio da Categoria Efetivo indicado pelo Patrão, que tenha seu nome aprovado, pelo Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

Parágrafo 2º: O cargo de Patrão do CTGSC deverá ser preenchido por militar do Exército pertencente ao círculo hierárquico de Subtenentes e Sargentos, da ativa, sócio de categoria Efetivo ou por Oficial do QAO, da ativa, sócio da Categoria Especial, nomeado pelo Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

Parágrafo 3º: Nos casos de vacância por comprovada irregularidade prevista no Art. 83 deste estatuto, deverá ser nomeado pelo Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, ou seu substituto legal, sócio(s) da categoria efetivo em pleno gozo de seus direitos, para ocupar o(s) cargo(s) vago(s).

Art. 69º. Nos CC e CF, a substituição do seu Presidente será feita por nova escolha dentre seus integrantes, e a dos demais membros pelos suplentes nomeados para tal.

Art. 70º. O ocupante de cargo em Órgão de Direção, que vier a mudar de categoria social, por força deste Estatuto, poderá permanecer no cargo de Direção para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único: O Subtenente ao ingressar no oficialato, ocupando Cargo de Presidente da Diretoria Executiva, poderá permanecer no cargo para o qual foi nomeado, desde que autorizado pelo Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

Art. 71º. Ocorrendo a vacância total de qualquer Órgão de Direção da Entidade, bem como nos casos em que as vacâncias sucessivas, ou não, atingirem o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos cargos, proceder-se-á a nova constituição, por nomeação, da integralidade do órgão, na forma estatutária.

TÍTULO XI - DA INOPERÂNCIA DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 72º. Será considerado inoperante, todo o ocupante de cargo dos Conselhos, da Diretoria Executiva e da Patronagem, que deixar de participar ativamente das atividades do CSSM/CTGSC, ou concorrer para a ineficiência de sua área de responsabilidade, comprovado mediante Processo Administrativo.

Parágrafo Único: A instauração de Processo Administrativo, de que trata o presente Art. será por votação na forma do Art. 58 deste estatuto, dos integrantes do órgão de direção a que pertença, ou esteja vinculado o ocupante do cargo.

Art. 73º. Comprovada a inoperância de qualquer membro dos órgãos de direção da Entidade, o mesmo será considerado destituído de suas funções, cumprindo-se ainda o § 1º, do Art. 19º do presente Estatuto.



TÍTULO XII - DAS REUNIÕES

Art. 74º. Todas as reuniões dos órgãos de direção do CSSM e do CTGSC, deverão ser nas Dependências do CSSM/CTGSC e observarão as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 75º. Quanto à natureza, as reuniões podem ser:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Art. 76º. Quanto ao sigilo, as reuniões podem ser:

- a) Ostensiva;
- b) Reservada.

Art. 77º. Nas deliberações em reunião, aplicar-se-á as seguintes modalidades de votação:

- a) Simbólica ou por Aclamação;
- b) Nominal.

Art. 78º. Para terem eficácia, as deliberações serão tomadas em reunião, de maioria absoluta, com aprovação de metade mais um, do número dos presentes do órgão reunido, exceto o estipulado para o CF.

Parágrafo Único: No caso de reuniões conjuntas, será observado o "quorum" individualizado.

Art. 79º. As deliberações tomadas em reuniões colegiada de quaisquer órgãos da Entidade, serão registradas em um único livro de Atas, sendo um para o CSSM e um para o CTGSC.

TÍTULO XIII - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 80º. A responsabilidade administrativa, econômica, financeira e social, é solidária para os Órgãos de Direção e Patronagem, e individual para cada um de seus integrantes.

Art. 81º. A responsabilidade de que trata o Art. anterior, quer solidária ou individual, será apurada através de Processo Administrativo, dentro da esfera da administração, e será julgada pelo órgão competente.

Art. 82º. Qualquer membro dos órgãos de direção do CSSM/CTGSC, respondendo Processo Administrativo pelas infringências previstas neste Estatuto, será imediatamente afastado de suas funções pelo respectivo órgão de direção, até que seja julgado.

Art. 83º. Os órgãos de direção, ou seus membros individualmente, serão dissolvidos ou destituídos, respectivamente, sem prejuízo da Ação Judicial que couber, nos seguintes casos:

- a) Abuso de poder;
- b) Comprovada má administração;
- c) Desobediência às determinações estatutárias, regimentos internos e resoluções sociais;
- d) Pelas despesas realizadas, sem amparo estatutário;
- e) Pela cessão, doação, venda, oneração ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes do CSSM/CTGSC, sem autorização do órgão competente;
- f) Pela não prestação de contas quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou Comandante da Guarnição;
- g) Por intervenção do Comandante da Guarnição, em caso de atos praticados em desacordo com o Estatuto dos Militares (E1, lei 6.880 de 09 de dezembro de 1980).

Art. 84º. Os órgãos de administração do CSSM/CTGSC, ou quaisquer de seus membros, serão responsabilizados pelos débitos decorrentes de extravio, erro, engano, omissão ou dolo, durante o exercício de cargo administrativo no CSSM e no CTGSC.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 85°. Nos casos de ressarcimentos pecuniários, a responsabilidade de ocupantes de cargos, atingirá até o seu patrimônio individual, na forma da legislação vigente.

Art. 86°. O afastamento, ou destituição do cargo, não eximira a responsabilidade decorrente do exercício do mesmo.

TÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO - DA RECEITA E DESPESA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 87°. Constituem patrimônio do CSSM:

a) Bens móveis, Bens imóveis e Semoventes, adquiridos por meio das rendas por ele auferidas;

b) Títulos, Ações, Doações, Legados e Outros valores, arrecadados na forma do Estatuto.

Parágrafo Único. A administração somente poderá renunciar, alienar, hipotecar ou onerar os Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Entidade, com o parecer da AG.

Art. 88°. Constituem patrimônio do CTGSC:

a) Bens móveis, Bens imóveis e Semoventes, adquiridos por meio das rendas por ele auferidas;

b) Títulos, Ações, Doações, Legados e Outros valores, arrecadados na forma do Estatuto.

Parágrafo Único. A administração somente poderá renunciar, alienar, hipotecar ou onerar os Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Entidade, com o parecer da AG.

CAPÍTULO II - DA RECEITA

Art. 89°. A receita do CSSM é constituída de:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Parágrafo 1°. A Receita Ordinária compreende as mensalidades do quadro social.

Parágrafo 2°. A Receita Extraordinária compreende:

- a) Jóia;
- b) Valores recebidos decorrentes de contratos, eventos, concessões e convênios;
- c) Doações e contribuições.

Art. 90°. O CSSM poderá, sem caráter obrigatório, solicitar contribuições ou doações especiais dos associados, destinadas a ampliar suas instalações ou levar a efeito outros empreendimentos de interesse coletivo.

Art. 91°. A receita do CTGSC é constituída de:

- Extraordinária.

Parágrafo Único. A Receita Extraordinária compreende:

- a) Valores recebidos decorrentes de contratos, eventos, concessões e convênios;
- b) Doações e contribuições.

CAPÍTULO III - DA DESPESA

Art. 92°. Constituem despesas do CSSM:

- a) Gastos com aquisição de bens;
- b) Gastos necessários à conservação e ampliação das instalações;
- c) Gastos com a aquisição de material de expediente;
- d) Impostos, taxas e encargos sociais;
- e) Salários, gratificações, comissões e honorários devidos a profissionais liberais;
- f) Custeios de festas programadas e atividades esportivas;
- g) Despesas Eventuais, decorrentes do exercício do "Cargo de Diretoria", mediante autorização e limite prévio, dos Conselhos Fiscal e Consultivo;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- h) Indenização de direitos de sócios, decorrentes de sentença judicial;
i) Indenização de prejuízos eventuais, desde que reconhecidos como tal pela DE;
j) Outras despesas, reconhecidas pela DE e com a devida autorização do Conselho

Fiscal.

Art. 93°. Constituem despesas do CTGSC:

- a) Gastos com aquisição de bens;
b) Gastos necessários à conservação e ampliação das instalações;
c) Gastos com a aquisição de material de expediente;
d) Impostos, taxas e encargos sociais;
e) Salários, gratificações, comissões e honorários devidos a profissionais liberais;
f) Custeios de festas programadas e atividades esportivas;
j) Outras despesas, reconhecidas pela Patronagem e com a devida autorização prévia do

Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os gastos com aquisição de bens, ampliação das instalações, custeio de festas e atividades, e outras, devem ser aprovadas em reunião com a Diretoria Executiva do CSSM e a Patronagem do CTGSC, que será devidamente lavrada em ATA.

TÍTULO XV - DO ORÇAMENTO E NORMAS FINANCEIRAS

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 94°. As obrigações do CSSM serão reguladas por meio de um Orçamento Anual.

Parágrafo 1°. O "Exercício Financeiro do Clube" coincide com o ano civil.

Parágrafo 2°. A dotação de receita prevista e da despesa fixada para o exercício financeiro, constará da Proposta Orçamentária, elaborada pela DE.

Art. 95. A "Proposta de Orçamento" elaborada pela DE, e encaminhada ao CF, terá a vigência e validade, para o período de 01 de novembro do ano em exercício, até 30 de outubro do ano seguinte.

Art. 96°. As obrigações do CTGSC serão reguladas por meio de um Orçamento Anual.

Parágrafo 1°. O "Exercício Financeiro do CTGSC" coincide com o ano civil.

Parágrafo 2°. A dotação de receita prevista e da despesa fixada para o exercício financeiro, constará da Proposta Orçamentária, elaborada pela Patronagem.

Art. 97. A "Proposta de Orçamento" elaborada pela Patronagem, e encaminhada ao CF, terá a vigência e validade, para o período de 01 de novembro do ano em exercício, até 30 de outubro do ano seguinte.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS FINANCEIRAS

Art. 98°. A movimentação financeira, será privativa do Presidente Executivo e 1° Tesoureiro, na modalidade "solidária".

Art. 99°. O CSSM poderá movimentar Conta Corrente (C/C), na forma do Art. anterior, em qualquer instituição bancária e na quantidade que for necessária, a juízo da DE.

TÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100°. O CSSM/CTGSC, sendo de duração indeterminada, só poderá ser dissolvido, quando se tornar inviável ou impraticável para as finalidades previstas no artigo 1° e 2° deste Estatuto.

Art. 101°. No caso de dissolução do CSSM/CTGSC, os bens que constituem o patrimônio, terão a seguinte destinação:

- a) À União, os bens ou valores recebidos dos poderes públicos, como doação;
b) Ao Ministério da Defesa, os bens que por ventura tenham sido por ele concedidos, sob qualquer forma, sendo admitida a indenização dos mesmos, mediante acordo entre as partes;



A series of handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page, below the page number. The signatures are in various colors and styles, including black, blue, and red ink.

c) Doação, a Entidades de Caráter Filantrópico, reconhecidas na forma da lei, da parte restante depois de quitada a dívida por ventura existente.

Art. 102°. É vedado a remuneração, isenção de despesas, tarifas, mensalidades, ou qualquer outro tipo de "Cortesia" aos Membros Nomeados dos órgãos do CSSM/CTGSC. Entretanto, as despesas decorrentes do "Exercício das funções" nos cargos que ocupam, poderão ser subtituladas na rubrica "Despesas de Administração" ou "Outras Despesas de Administração Geral", com o teto fixado em Reunião Conjunta, da DE, Patronagem, Conselhos Fiscal e Consultivo.

Art. 103°. Considera-se para fins deste Estatuto, "Sócio em Pleno Gozo de Seus Direitos Sociais", aquele que estiver em dia com a tesouraria do Clube, no que concerne às despesas e obrigações individuais, e que não esteja cumprindo nenhuma penalização social, imposta pela Entidade.

Art. 104°. A DE regulará tudo o que concerne ao uso e confecção da bandeira e emblema do CSSM, cabendo a esta, cumprir o previsto para os Símbolos Nacionais.

Art. 105°. A Patronagem regulará tudo o que concerne ao uso e confecção da bandeira e emblema do CTGSC, cabendo a esta, cumprir o previsto para os Símbolos Nacionais.

Art. 106°. Os atos e decisões do Comandante da Guarnição não poderão ser objeto de recurso a quaisquer dos órgãos de direção do CSSM/CTGSC.

Art. 107°. Considera-se para fins deste Estatuto, como Presidente de Honra do Clube de Subtenentes e Sargentos de Marabá, o Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

Art. 108°. Considera-se para fins deste Estatuto, como Patrão de Honra do Centro de Tradições Gaúchas Sentinela das Coxilhas, o Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

Art. 109°. Os bens moveis do CSSM e do CTGSC, são intransferíveis, caso tal fato ocorra, deverá ter a aprovação da AG, da DE e da Patronagem, devidamente lavrado em ATA. Tal fato não impede que os bens móveis sejam tomados por empréstimo, desde que resituídos nas mesmas condições recebidas.

Art. 110°. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia Geral, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

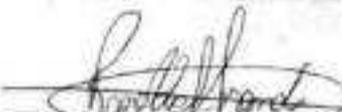
Aprovado conforme Ata nº 001/CC, da Assembléia Geral de 05 de outubro de 2010. (Reforma/Aprovação) - Registrado em Cartório de pessoa jurídica desta Serventia, as margens do registro nº 4.722 do Livro A-08.

Presidente do CSSM: EMÍLIO SILVEIRA DE SOUZA
Presidente do CC: LEONARDO MIRANDA DA COSTA
Presidente da CF: MARCOS PAULO CAMILI PEREIRA

Marabá-PA, 09 de abril de 2012.

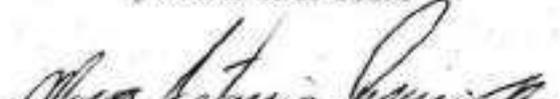


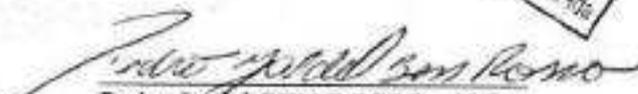
Esta Diretoria Executiva, devidamente nomeada pelo Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, reconhece este Estatuto, e promete cumprir e fazer cumprir o previsto no presente Estatuto e as demais legislações pertinentes, nada mais tendo, assinam acordos.

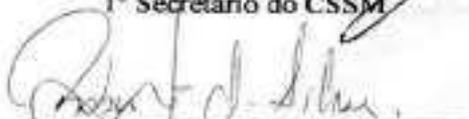

RONALDO da Silva Miranda - ST
 Presidente do CSSM


Apparicio Santos DIAS
 Vice-Presidente do CSSM

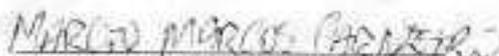


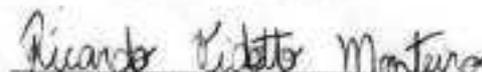

Marcos Antonio PEREIRA JUNIOR - 2º Sgt
 1º Secretário do CSSM


Pedro Jarde BEN ROSSO - 3º Sgt
 2º Secretário do CSSM


ROBERTO dos Santos Silva - 1º Sgt
 1º Tesoureiro do CSSM


Luciano TALLOWITZ Barros - 3º Sgt
 2º Tesoureiro do CSSM


Márcio MARCOS Cameiro - 2º Sgt
 Diretor de Patrimônio do CSSM


Ricardo VIDOTTO Monteiro - 3º Sgt
 Diretor Sócio Cultural do CSSM


Ricardo Gall LUCCAS - 3º Sgt
 Diretor de Esportes do CSSM


Rafael NAJM Afifa Lombelo - 3º Sgt
 Diretor de Piscina do CSSM

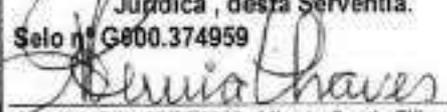


Registro de Títulos e Documentos e Pesca Jurídica
 Folha 12, Quadra 07, Lote 17/A - B. N. Marabá - Marabá - PA

REGISTRADO sob o nº 4.722, às folhas 06 a 12, do Livro A-08 de Registro de Pessoa Jurídica, desta Serventia.

AVERBADO sob o nº 4.722, às folhas 06 a 12, do Livro A-08 de Registro de Pessoa Jurídica, desta Serventia.

Selo nº G000.374959


 Marabá (PA), 02/05/2012. Alberto Santis Filho-Oficial
 Noemia Chaves-Luzia de Fátima Figueiredo Santis
 Escreventes Autorizadas

07.867.963/0001-36

Cartório do 2º. Ofício de Marabá

Trav. 13 de Maio, 843

12, CENTRO - CEP: 65.500-450